

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 2564/78, 2677/78, 2731/78, 2736/78,
2746/78, 2765/78.

INTERESSADOS : VANESSA ROMANINI e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 128/79 CEPG. Aprov. em 07/02/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série de 1º grau, em 1979, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimentos dos responsáveis
- certidões de nascimento
- avaliações psico-pedagógicas
- material escolar dos alunos

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

(fl.2.)

PROCESSO CEE Nº 2564/78 e outros PARECER CEE Nº 128/79

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1979, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual de São Paulo.

1. SHEILA CRISTINA DA CRUZ ROXO

Proc. CEE nº 2564/78

2. VANESSA ROMANINI

Proc. CEE nº 2677/78

3. LÍLIAN SGARIONI

Proc. CEE nº 2731/78

4. SÍLVIA CRISTINA MARTINS PINHEIRO

Proc. CEE nº 2736/78

5. ADRIANA DE CARVALHO BAZZO

Proc. CEE nº 2746/78

6. MARCELO PINTUCCI DE SEIXAS

TADEU RUBENS GODOY PEREIRA

ANDREA ALVES ULBRICHT

Proc. CEE nº 2765/78

São Paulo, 31 do janeiro de 1979

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de janeiro de 1979.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente